

**LEI Nº 2181/2024****DATA: 16.10.2024**

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público, em caráter oneroso e com encargos de um Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 26 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particular, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

a) “Barracão Industrial”, em alvenaria, com paredes de tijolo a vista, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, abertura em estrutura metálica, com janela basculantes, 01 (um) portão de acesso grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 96,20m2 (noventa e seis vírgula vinte metros quadrados), incluindo 01 (um) banheiro, além de espaço de carga e descarga, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3300, Sala “B”, no Bairro Sol Nascente, ao lado da PR-493, implantado sobre o Lote Nº 134-D, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 21362 em anexo.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada a título oneroso e mediante processo licitatória, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior retorno econômico (maior oferta e maior número de empregos).

§ 2º. A finalidade da concessão do espaço público referente ao barracão industrial será exclusivamente para **“Indústria de fabricação de estruturas metálicas e/ou metalúrgica”**, conforme deverá estar informado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sendo que a mesma terá um prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei para iniciar as atividades.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.



Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de **até 96 (noventa e seis) meses**, podendo ser renovada por iguais períodos.

Art. 6º - A Concessão de Direito de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro do bem descrito no Artigo 1º, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;**
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) iniciar as atividades com o mínimo de 02 (dois) funcionários registrados, e um adicional de mais 02 (dois) funcionários, totalizando 04 (quatro) funcionários no final de 03 (três) anos.**



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 10º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o teor da letra “c)” do art. 1º da Lei Municipal nº 2065/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2024.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.